



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

L I D O

Em 20/05/12

13177  
Pienário

PL 952 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**

**12**

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

*Institui no âmbito do Distrito Federal o "Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança", e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o "Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 952 / 2012

Folha Nº 01 RITA

*JUSTIFICATIVA*

A presente matéria visa contextualizar a data escolhida destinando-se a prestar uma homenagem aos bravos homens que dispõem todo o seu tempo na luta do direito e defesa da comunidade do Distrito Federal.

Como podemos ver, esses lutadores trabalham na identificação e mobilização dos segmentos representativos da comunidade para, juntos com os órgãos do sistema de segurança pública e defesa social do Distrito Federal, promoverem o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública e defesa social do Distrito Federal.

A Constituição Federal de 1988 prevê uma inovação terminológica no que tange à responsabilidade pela segurança pública. Consoante o *caput* do art. 144 da Carta Magna, como dever e responsabilidade de todos.

*"Art. 144 - a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos..." (BRASIL, 2002:68) (grifou-se).*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

---

Ademais, isto significa que todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade. Portanto, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública e social, é um dever constitucional de todos, mas nem todos o fazem, ficando os bravos cidadãos co-responsáveis pelo árduo trabalho.

Portanto, a constitucionalização dessa responsabilidade, no entanto, apenas normatiza uma regra lógica. Ora, atribuir aos integrantes de uma comunidade a obrigação de velar por sua própria segurança é uma questão de bom senso. Porque a sociedade tem o dever de se interessar e lutar por todas as causas populares que lhe dizem respeito, estando ultrapassado o entendimento no qual o Estado, e apenas ele, é o responsável pelos problemas sociais da comunidade, coisa integrante da vida dos honoríficos prestadores dos serviços para a sociedade.

Assim, verifica-se que o objetivo social do "Conselho Comunitário de Segurança" é apoiar as políticas distritais nas relações com a comunidade, tendo em vista as questões de segurança pública, com fundamento na filosofia dos trabalhos comunitários.

Esta homenagem aos Conselheiros Comunitários representa uma singela retribuição pelos seus esforços em defesa dos direitos da sociedade de todo Distrito Federal. Por isso é que pugnamos pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em                      de                      de 2012

  
Deputado **Dr. Michel**  
PSL/DF

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 952/2012  
Folha Nº 02 RITA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : DIA DO CONSELHEIRO COMUNITÁRIO  
Data : 31/05/12 10:40:10

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 31/05/201

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 952/2012  
Folha Nº 03 RITA